DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13030/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9229/2016
PROTOCOLO	: 1677118
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: JANETE BELINI D'OLIVEIRA (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 19/2015
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE.

Em exame a prestação de contas do *Convênio nº 19/2015* celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*¸ com a interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social*, e a *Associação Familiar da Comunidade Negra São João Batista*, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e sei mil reais), objetivando o repasse de recursos financeiros para ressarcimento de despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 554/16 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente ao convênio que, autuada, seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a 5ª Inspetoria intimou o jurisdicionado (f. 688 e 697) para regularizar a instrução processual.

Em resposta o jurisdicionado enviou os ofícios acostados à f. 692 e 702. Em reanálise a 5ª Inspetoria concluiu que o convênio em tela atendeu à legislação pertinente e registrou, ainda, a tempestividade no envio da documentação, em consonância com as orientações da INTC 35/11 (ANA 11646/17 – f. 708).

O Ministério Público de contas manifestou-se pela legalidade e regularidade com ressalva do *Convênio nº 19/2015*, nos termos do Parecer 21851/18 de f. 725.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 66.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (18/3/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio nº 19/2015* entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social*, e a *Associação Familiar da Comunidade Negra São João Batista*, com a finalidade de repassar recursos para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade, conforme Programa de Trabalho 0220.08.244.284.3134.

O *Convênio nº 19/2015* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98 e no Decreto Municipal 7761/98.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4219/17, conforme faz prova o documento de f. 30, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$	66.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$	66.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$	174,82
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$	0,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$	66.174,82
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$	66.174,82
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (F. 658)	-	R$	0,10
TARIFAS BANCÁRIAS	-	R$	27,70

Restou comprovado que o *Convênio nº 19/2015* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apre-

sentada a esta Corte observou as orientações do item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, com base na análise técnica e em acordo parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio nº 19/2014*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social* e a *Associação Familiar da Comunidade Negra São João Batista*, como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98 e no Decreto Municipal 7761/98.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB